

Instrução Normativa nº 004, de 01 de setembro de 2020.

Aprova os procedimentos gerais para COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de Anitápolis – SC.

O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal 571/2003 de 23 de Dezembro de 2003, e no Decreto Municipal nº. 005/2004 de 05/01/2004, e

Considerando a Resolução N.TC-016/1994 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina que disciplina a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e atos de pessoal exercida pelo Tribunal de Contas do Estado nos Municípios, considerando as Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 que tratam sobre os procedimentos de compras e processos licitatórios, bem como a Instrução Normativa nº 021/2015 que Estabelece procedimentos para exame de licitações, contratos e instrumentos congêneres, e ainda Considerando o disposto na Lei Federal nº 4.320 e nas Instruções Normativas nº 14/2012, 15/2012 e 17/2013 (TCE/SC) que estabelece critérios para a organização da prestação de contas de recursos concedidos a qualquer título e dispõe sobre o seu encaminhamento ao Tribunal de Contas para julgamento,

Considerando, finalmente, que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da LRF, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da Unidade Gestora, estabelece as seguintes instruções:

- 1 Aprovar os procedimentos gerais para COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de Anitápolis SC, e disponibilizá-lo no endereço eletrônico www.anitapolis.sc.gov.br/legislação
- 2 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
- 3 Registre-se, publique-se por afixação e cumpra-se.

Anitápolis, 01 de setembro de 2020.

LAUDIR PEDRO COELHO
Prefeito Municipal

CEANE DE ALMEIDA COELHO BOING
Controlador Interno



INSTRUÇÃO NORMATIVA - 004/2020

Estabelece normas disciplinando os procedimentos gerais para COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de Anitápolis – SC.

Aprova o Manual sobre o Impacto Orçamentário-Financeiro a ser utilizado pela Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de Anitápolis – SC.

A Controladoria Interna do Município de Anitápolis/SC, em cumprimento ao uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal 571/2003 de 23 de Dezembro de 2003, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, e

Considerando, que as ações dos agentes públicos devem obedecer aos princípios da moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência;

Considerando, que a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece procedimentos para o processo de compras e contratação de obras e serviços;

Considerando, que a economicidade, o planejamento e a coordenação são princípios norteadores dos atos da Administração Pública;

Considerando, que a compra de bens e a contração de obras e serviços devem preservar as metas e os projetos traçados no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

Considerando, que a Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) impõe planejamento nas ações dos agentes públicos; e

Considerando, a necessidade de padronização e normatização do sistema de compras e contratação de obras e serviços no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

RESOLVE:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS



- **Art. 1º.** As compras e serviços a serem realizadas pelo Município de Anitápolis obedecerão a presente Instrução Normativa.
- **Art. 2º.** Cada órgão da Administração Publica deverá planejar, com antecipação, suas compras para o ano vigente, conforme normas estabelecidas nesta instrução Normativa.

Capítulo II DA SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS

- Art. 3º. Todas as compras a serem realizadas pelo Poder Executivo, Autarquias e Fundações do Município de Anitápolis/SC, deverão ser centralizadas no Departamento de Compras e Licitações, da Secretaria de Administração, Contabilidade de Finanças do Município, e deverão ser precedidas de solicitação de compras formal, através de um documento denominado "REQUISIÇÃO", que poderá ser preenchido conforme modelo (Anexo I desta instrução), constando de forma detalhada a descrição pormenorizada do material/serviços a serem adquiridos, a sua finalidade, o objeto, a sua destinação, o Projeto/Atividade e a Destinação da Fonte de Recurso necessária para o empenhamento da despesa, iniciando-se assim a fase interna do procedimento.
- **Art. 4º.** A Requisição deverá ser assinada pelo Secretário Municipal solicitante, ou por pessoa formalmente designada por ele, e ser dirigida ao Departamento de Compras e Licitações Divisão de Compras.

Parágrafo único. A Solicitação prevista no caput, deverá estar devidamente preenchida e assinada e vir acompanhada dos seguintes documentos:

- I Mínimo de três orçamentos/cotações;
- II Justificativa;
- III Declaração do Ordenador de Despesas, declarando a existência de adequação orçamentária e financeira, bem como adequação com à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.
 - IV Termo de referência (nos casos de abertura de processo licitatório)
- V Outros documentos necessários, de acordo com cada modalidade de licitação e tipo de contratação.
- **Art. 5º.** Os orçamentos descritos no inciso I, do parágrafo único, do art. 4º desta instrução serão analisados pelo Departamento de Compras e Licitações, que os validará ou não, levando-se em consideração os seguintes aspectos:
 - I Descrição completa do produto com código, se for o caso;
- II Assinatura do responsável pela emissão, salvo se emitido por meio eletrônico, hipótese em que deverá vir acompanhado da cópia do e-mail do solicitante ou digitalizado contendo a respectiva assinatura;
 - III Prazo e validade do orçamento;
 - IV Conter as seguintes informações, preferencialmente em carimbo:a) CNPJ;



- b) Inscrição Estadual;
- c) Endereço da sede da empresa;
- d) Telefone;
- e) E-mail;
- f) Razão Social;
- g) Nome fantasia.
- **Art. 6º.** Constatando-se a inconformidade nos orçamentos serão solicitadas as devidas correções ou a substituição no prazo máximo de 3 (três) dias úteis sob pena de descartar o orçamento.
- **Art. 7º.** A pesquisa de preço de mercado, objetiva o levantamento do preço estimado de sua aquisição, em, no mínimo 03 (três) estabelecimentos diferentes.
- § 1º. O processo de compra que não estiver acompanhado das referidas cotações, deverá conter justificativa fundamentada e assinada pelo Secretário ou seu substituto autorizado.
- **§ 2º.** O solicitante assumirá toda responsabilidade/validade sobre a autenticidade das cotações e/ou justificativas quanto às limitações de mercado.
- **§ 3º.** Poderá o Departamento de Compras e Licitações Divisão de Compras fazer cotações extras para fins de verificação de compatibilidade de preços com o de mercado.
- **Art. 7º.** A pesquisa de preço de mercado, objetiva o levantamento do preço estimado de sua aquisição, em, no mínimo 03 (três) estabelecimentos diferentes.
- § 1º. Para aquisições ou prestações de serviço cujo valor da despesa seja no valor máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) será dispensável a elaboração de 3 (três) orçamentos/cotações, porém, excepcionalmente em casos de emergência onde não se encontra o item em licitação para compra direta e imediata, possuindo somente um fornecedor ou profissional do município, e, não sendo a mesma cumulativa.
- § 2º. O processo de compra que não estiver acompanhado das referidas cotações, deverá conter justificativa fundamentada e assinada pelo Secretário ou seu substituto.
- § 3º. O solicitante assumirá toda responsabilidade/validade sobre a autenticidade das cotações e/ou justificativas quanto às limitações de mercado.
- **§ 4º.** Poderá o Departamento de Compras e Licitações fazer cotações extras para fins de verificação de compatibilidade de preços com o de mercado.



- **Art. 8º.** A solicitação de compras deverá indicar, observações, quando houver a intensão do solicitante pelas modalidades de dispensa e inexigibilidade de licitação ou, se for o caso, da realização de compra direta, porém ficando a decisão pela modalidade ou forma de aquisição, a cargo do Departamento de Compras e Licitações do Município.
- **Art. 9º.** A definição do objeto deverá caracterizar bens/serviços ou obras adquiridos de mesma similaridade, objetivando o enquadramento e a definição da forma de aquisição.

Capítulo III DA COMPRA DIRETA

- **Art. 10.** Para fins desta Instrução Normativa considera-se Compra Direta a aquisição de bens e serviços em que há a permissão legal para utilização de procedimento simplificado, respeitado o dispêndio dos valores legais estabelecidos em Leis, inclusive da Lei 8666/93 e Decreto Federal 9.412/2018 e Art. 19 §8 da Lei Orgânica alterada pela Emenda a Lei Orgânica nº 001/2007, bem como demais Leis de alterações, consultando a administração pública, propostas de preço (orçamentos/cotações) de, no mínimo, três empresas do ramo pertinente a seu objeto, consagrando-se como vencedora a proposta de menor preço.
- **Art. 11.** A compra direta será formalizada a partir da Solicitação de Compras, depois de realizado o respectivo enquadramento do objeto a ser adquirido, respeitado o disposto no Art. 5º da presente Instrução Normativa no que diz respeito aos orçamentos.
- **Art. 12.** A compra direta evidenciará os dados necessários à perfeita caracterização do objeto e deverá garantir que, a soma de todas as aquisições para o exercício não ultrapassem o limite anual definido para a dispensa de licitação de que trata os incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93.
- **Art. 13.** A formalização da compra direta far-se-á, mediante prévio empenho, através da emissão de Ordem de Compra, a ser assinada pelo Secretario solicitante, ou por pessoa especialmente designada para tal, autorizando a execução da despesa.
- **Art. 14.** Os produtos considerados de utilização permanente como material de higiene, limpeza, expediente, suprimentos de informática e outros considerados de utilização permanente, deverão ser adquiridos por meio de processo licitatório.
- **Art. 15.** Para aquisição de produtos e/ou contratações de serviços nos termos do Art. 11, o órgão administrativo deverá respeitar os seguintes procedimentos:



- I Preencher a solicitação de compras (Anexo I), conforme art. 3º desta instrução, observando os códigos dos Projetos/Atividades e das Destinações de Fontes de Recursos, de acordo com o orçamento vigente e orientações do Setor de Contabilidade:
- II Solicitar junto à possíveis fornecedores as devidas cotações ou orçamentos (no mínimo três) dos produtos ou serviços a serem adquiridos ou contratados observando junto ao mesmo se este possui nota fiscal de venda ou de servico, conforme o caso:
- III Encaminhar as solicitações devidamente preenchidas e assinadas pelo Secretário da Pasta, juntamente com os orçamentos e outros documentos conforme o caso, ao Departamento de Compras e Licitações para análise e instrução dos processos e emissão da Ordem de Compra;
- IV Após a emissão da Ordem de Compra, o Departamento de Compras e Licitações – Divisão de Compras remeterá ao fornecedor autorizando-o a entregar o produto, prestar o serviço ou executar a obra, conforme o caso;
- V Nenhuma aquisição de bens, mercadorias ou serviços será autorizada sem a emissão prévia de empenho e ordem de compra, cujo termo será indispensável para a emissão do documento fiscal correspondente, pelo fornecedor do bem, mercadoria ou serviço;
- VI O Fornecedor, mediante posse da Ordem de Compra, ficará autorizado à entrega da mercadoria e/ou execução do serviço, que sob orientação do Secretário, emitirá uma Nota Fiscal, sem rasuras em nome do Município ou Fundação, informando na nota fiscal o número do empenho ou da Ordem de Compra que a originou, bem como informações bancárias para pagamento, e entregá-la, ao recebedor da mercadoria e/ou serviço.
- VII O Secretário solicitante ou pessoa formalmente designada para tal atestará o recebimento do material ou serviço na nota fiscal, através de carimbo específico (modelo Anexo V) e assinatura, identificando a data do recebimento da mercadoria e/ou serviço e a remeterá, juntamente com a Ordem de Compra e demais documentos, no prazo máximo de 5 dias úteis, ao Departamento de Compras e Licitações – Divisão de Compras, para conferência, analise e despachos necessários.
- VIII Realizados os registros, as Notas Fiscais serão encaminhadas, para registro da liquidação no sistema de Contabilidade e encaminhada para pagamento.

Capítulo IV DA DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

Art. 16. Respeitados os procedimentos descritos nos Art. 24 e 25 da Lei nº 8.666/93 e Art. 19 §8 da Lei Orgânica alterada pela Emenda a Lei Orgânica nº 001/2007, e os procedimentos e documentos descritos nos arts. 3º, 4º e 5º desta instrução, a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços ou fornecimento de bens para o Município de Anitápolis e demais órgãos, quando for dispensável ou inexigível a licitação, deverá respeitar os seguintes procedimentos:



- I Preencher a solicitação de compras, conforme art. 3º desta instrução, observando os códigos da despesa de cada órgão de acordo com o orçamento vigente e orientações da Divisão de Contabilidade;
- II O Responsável ou Secretário e ou a Divisão de Compras deverá solicitar junto à possíveis fornecedores as devidas cotações ou orçamentos (no mínimo três) dos produtos ou serviços a serem adquiridos ou contratados observando junto ao mesmo se este possui nota fiscal de venda ou de serviço conforme o caso, bem como suas obrigações em dia;
- III O interessado deverá justificar a necessidade do serviço ou material, apontando o motivo que torna sem necessidade a realização da licitação, conforme preceituam os artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, apontando o enquadramento em um dos incisos dos referidos artigos;
 - IV Informar a pessoa física ou jurídica que será contratada;
 - V Determinar o período da contratação;
 - VI Solicitar a seguinte documentação à empresa, autenticada se for o

caso:

- a) Identificação do responsável pela assinatura do contrato (proprietário da empresa, diretor, gerente ou qualquer outra pessoa com procuração especial);
- b) carteira de identidade e CPF do proprietário da empresa ou qualquer outra pessoa com procuração especial;
 - c) comprovante de residência;
- d) Contrato ou estatuto social da empresa ou organização, juntando se for o caso a última alteração;
- e) Certidão Negativa de débitos municipais, ou Certidão Positiva com efeito de negativa;
- f) Certidão Negativa de débitos estaduais, ou Certidão Positiva com efeito de negativa;
- g) Certidão Negativa de débitos junto a Receita Federal, ou Certidão Positiva com efeito de negativa;
- h) Certidão Negativa junto à Caixa Econômica Federal, referente ao FGTS;
- i) Matrícula atualizada do imóvel, nos casos de locação de imóveis
- j) Certidão/contrato/comprovação de exclusividade, quando for o caso;
- k) Outros documentos não elencados na presente instrução, porém atinentes à contratação pretendida.
- VII Encaminhar as solicitações, juntamente com a documentação disposta nos incisos anteriores e outros documentos que o solicitante julgar pertinentes, devidamente preenchidas e assinadas pelo Responsável autorizado ou pelo Secretário da Pasta, ao Departamento de Compras e Licitações Divisão de Compras para análise e instrução dos processos;
- VIII Analisados e instruídos os processos, o Departamento de Compras e Licitações submeterá os processos ao Prefeito Municipal para aprovação/autorização;



- IX Após a autorização do Prefeito Municipal, a Divisão de Compras encaminhará a documentação à Divisão de Licitações, que registrará o processo no sistema informatizado, confeccionando o contrato, se for o caso.
- X A disponibilidade orçamentária deverá ser definida através da indicação da dotação orçamentária e da fonte de recurso para a sua aquisição, que será realizada através do Departamento de Contabilidade mediante Parecer se for o caso;
- XI Após devidamente instruído o processo, numerado, com documentos autuados e rubricados, o Departamento de Compras e Licitações – Divisão de Licitação submeterá o processo à Assessoria Jurídica do Município para a emissão de parecer;
- XII O processo, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica do Município, deverá ser devolvido ao Departamento de Compras e Licitações Divisão de Licitações, que formalizará o processo, procedendo às adequações quando mencionadas no parecer, colhendo as assinaturas necessárias das partes, publicando-o, e encaminhando a Divisão de Compras que vai gerar o prévio empenho da despesa e também uma Ordem de Compra;
- XIII A Ordem de Compra será emitida depois de finalizados todos os trâmites para a formalização da dispensa ou inexigibilidade.
- XIV Posteriormente a emissão da Ordem de Compra, o Departamento de Compras e Licitações remeterá ao fornecedor autorizando-o a entregar o produto, prestar o serviço ou executar a obra, conforme o caso;
- XV Nenhuma aquisição de bens, mercadorias ou serviços será autorizada sem a emissão prévia de empenho e ordem de compra, cujo termo será indispensável para a emissão do documento fiscal correspondente, pelo fornecedor do bem, mercadoria ou serviço.
- XVI O Fornecedor, mediante posse da Ordem de Compra, ficará autorizado à entrega da mercadoria e/ou execução do serviço, que sob orientação do secretário, emitirá uma Nota Fiscal, sem rasuras em nome do Município, informando na nota fiscal o número do empenho ou da Ordem de Compra que a originou, bem como informações bancárias para pagamento, e entregá-la, ao recebedor da mercadoria e/ou serviço;
- XVII O Secretário solicitante ou pessoa formalmente designada para tal, atestará o recebimento do material ou serviço no verso da respectiva nota fiscal, através de carimbo específico (modelo Anexo V) e assinatura, identificando a data do recebimento da mercadoria e/ou serviço e a remeterá, juntamente com a Ordem de Compra e demais documentos, no prazo máximo de 5 dias úteis, ao Departamento de Compras e Licitações, para conferência, analise e despachos necessários.
- XVIII Realizados os registros, as Notas Fiscais serão encaminhadas, para registro da liquidação no sistema na Contabilidade e encaminhada para pagamento.
- **Art. 17.** Respeitados os procedimentos descritos nos Art. 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, e os procedimentos e documentos descritos nos arts. 3º, 4º e 5º desta instrução, a contratação de pessoa física para prestação de serviços ou fornecimento de bens para o Município de Anitápolis, quando não precisar de



licitação, observará os mesmos procedimentos descritos no art. 16 desta instrução, exceto no que concerne aos documentos descritos no inciso VI, que deverão ser os seguintes:

- I Identificação do responsável pela assinatura do contrato;
- II Carteira de identidade e CPF do responsável;
- III Comprovante de residência;
- IV Certidão Negativa de débitos municipais, ou Certidão Positiva com efeito de negativa.
- V Matrícula atualizada do imóvel, nos casos de locação de imóveis;
- VI- Carteira de motorista, quando for o caso, bem como outros documentos pertinentes não previstos nesta instrução.
- **Art. 18.** As Solicitações de Compras e Serviços deverão mencionar a intenção de valer-se da utilização de dispensa ou inexigibilidade de licitação. No entanto esta intenção será apreciada pelo Departamento de Compras e Licitações Divisão de Compras, que decidirá pela modalidade adequada.
- **Art. 19.** As referidas informações e documentos deverão, obrigatoriamente, serem anexadas à Solicitação de Compras.
- § 1º. O envio de processo licitatório sem os devidos documentos ou outros que vierem a ser solicitados acarretará a devolução do mesmo para a Secretaria interessada para instrução do processo.
- § 2º. Caso haja qualquer informação tecnicamente imprescindível a ser adicionada para a elaboração do edital/contrato, esta deverá constar também na Solicitação de Compras ou em Comunicação Interna, caso haja necessidade.
- **Art. 20.** Os procedimentos de Dispensa e Inexigibilidade de licitação previstos no artigo anterior observarão os procedimentos descritos nos arts 16 a 19 desta instrução, e poderão ser solicitados a qualquer tempo pela Controladoria Interna para análise.

Capítulo V DOS DEMAIS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

- **Art. 21.** Para a abertura de procedimento licitatório, deverão ser observados os procedimentos descritos nos arts. 3º, 4º e 5º desta instrução normativa.
- **Art. 22.** Os procedimentos licitatórios nas modalidades de convite, tomada de preço, concorrência pública e pregão deverão iniciar, a partir da solicitação de compras e serviços, observando o valor previsto ou a natureza, nos termos da Lei 8666/93 e Lei 10.520/02 e suas alterações, para a aquisição do bem, mercadoria ou serviço, serão realizados através de processo administrativo devidamente numerado.



- **Art. 23.** A escolha da modalidade de licitação ficará a cargo do Departamento de Compras e Licitações Divisão de Licitação, observados os dispositivos constantes nas leis respectivas vigentes.
- **Art. 24.** O Departamento de Compras e Licitações Divisão de Licitação elaborará o edital, indicando obrigatoriamente os preceitos descritos no art. 40 da Lei 8.666/93 ou outra específica, após constituir o processo com a documentação pertinente, submeterá à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, que se manifestará formalmente nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93.
- **Parágrafo Único.** Após análise do edital licitatório a Assessoria Jurídica do Município, emitirá parecer sobre o processo e devolverá os autos para o Departamento de Compras e Licitação Divisão de Licitação, para possíveis correções e publicação do edital.
- **Art. 25.** O Critério de julgamento a ser definido no edital deve garantir a aquisição dos bens, mercadorias ou serviços de forma mais vantajosa ao Poder Público, de acordo com as características do objeto, nos termos da lei e, sempre que possível, seguindo as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina TCE/SC.
- **Art. 26.** A dotação orçamentária deverá ser formalmente indicada pelo departamento de contabilidade, cujo bloqueio será providenciado a partir da assinatura do parecer contábil, cujo comprovante deverá ser anexado ao processo, salvo na hipótese prevista no parágrafo 2º do artigo 7º, do Decreto Federal nº 7892/13.
- **Art. 27.** Após homologados os procedimentos licitatórios e devidamente assinados e publicados os resultados da licitação, os contratos, se for o caso, o fornecimento dos bens, materiais e serviços, início de obras, etc., que já foram objeto de licitação, deverá ser precedido de Solicitação de Compras.
- **Parágrafo único.** Na Solicitação de Compras, deverá constar descrição sucinta do objeto a ser adquirido ou serviço a ser prestado, sua destinação (setor, unidade, escola, rua) e a finalidade daquela compra, sem prejuízo de outras informações conforme o caso, como datas de eventos, programa de governo etc.
- **Art. 28.** A solicitação de compra deverá ser encaminhada para o Departamento de Compras e Licitações Divisão de Compras, que analisará a conformidade do documento, e emitirá a Ordem de Compras e o empenho prévio.
- **Art. 29.** Após a emissão da Ordem de Compras, os procedimentos serão os seguintes:



- I Após a emissão da Ordem de Compra, o Departamento de Compras e Licitações remeterá ao fornecedor autorizando-o a entregar o produto, prestar o serviço ou executar a obra, conforme o caso;
- II Nenhuma aquisição de bens, mercadorias ou serviços será autorizada sem a emissão prévia de empenho e ordem de compra, cujo termo será indispensável para a emissão do documento fiscal correspondente, pelo fornecedor do bem, mercadoria ou serviço;
- III O Fornecedor, mediante posse da Ordem de Compra, ficará autorizado à entrega da mercadoria e/ou execução do serviço, que sob orientação do Secretário, emitirá uma Nota Fiscal, sem rasuras em nome do Município, Fundo ou Autarquia, informando na nota fiscal o número do empenho ou da Ordem de Compra que a originou, bem como informações bancárias para pagamento, e entregá-la, ao recebedor da mercadoria e/ou serviço.
- IV O Secretário, o solicitante ou pessoa formalmente designada para tal atestará o recebimento do material ou serviço no verso da respectiva nota fiscal, através de carimbo específico (modelo Anexo V) e assinatura, identificando a data do recebimento da mercadoria e/ou serviço e a remeterá, juntamente com a Ordem de Compra e demais documentos, no prazo máximo de 3 dias, ao Departamento de Compras e Licitações.
- V Realizados os registros, as Notas Fiscais serão encaminhadas, para registro da liquidação no sistema na Contabilidade e encaminhada para pagamento.

Capítulo VI DOS TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

- **Art. 30.** A solicitação de Termo Aditivo ao Contrato deverá ser precedida de Solicitação de Compras endereçada ao Departamento de Compras e Licitações Divisão de Licitação, no mínimo, 30 dias antes do término da vigência do contrato, devidamente assinada pelo Secretário da pasta, com as seguintes informações gerais:
 - I Justificativa da necessidade da realização do aditivo;
- II Informar o período para prorrogação do contrato ou data para sua rescisão;
 - III Cópia da emissão de Ordem de Serviço, quando houver;
- IV Informação do valor que será acrescentado ou suprimido ao contrato com a realização do aditivo, se for o caso;
 - V Informação da dotação orçamentária a ser utilizada;
- VI Solicitação da seguinte documentação ao contratado, quando pessoa jurídica:
 - a) Certidão Negativa de débitos municipais, ou Certidão Positiva com efeito de negativa;
 - b) Certidão Negativa de débitos estaduais, ou Certidão Positiva com efeito de negativa;
 - c) Certidão Negativa de débitos federais, junto a Receita Federal;



- d) Certidão Negativa junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS.
- VII Solicitação da seguinte documentação, autenticada se for o caso, ao contratado quando pessoa física:
 - a) Identificação do responsável pela assinatura do contrato;
 - b) carteira de identidade e CPF do responsável;
 - c) comprovante de residência;
 - d) Certidão Negativa de débitos municipais, ou Certidão Positiva com efeito de negativa.
 - e) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), se for o caso;
 - f) novo cronograma físico financeiro, se for o caso;
 - g) ratificação do engenheiro responsável, se for o caso;
 - h) Projeto complementar, se for o caso.
- § 1º Em se tratando de Aditivo de Prazo, este poderá ser solicitado mediante Ofício, desde que contidas as exigências previstas nos incisos I, II, III, V, VI e VII do presente artigo.
- § 2º Caso haja qualquer informação a ser adicionada para a elaboração do contrato, esta deverá constar também na Solicitação de Compras ou em Comunicação Interna, caso seja necessário.
- § 3º. Os pedidos de reajuste contratual, dispensam este procedimento podendo ser concedido a cada 12 meses, por simples apostilamento, garantindo a manutenção do equilíbrio econômico/financeiro.

Capítulo VII DAS COMPETENCIAS E RESPONSABILIDADES

- **Art. 31.** Compete ao Departamento de Compras e Licitações a realização dos procedimentos para compras e contratações de obras e serviços em observância à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/02 e suas alterações, bem como demais normas pertinentes.
- **Art. 32.** Compete ainda ao Departamento de Compras e Licitações, a elaboração dos editais para os processos licitatórios, que constituirão os autos do processo, bem como seu arquivamento e publicações.
- **Art. 33.** Além da realização dos procedimentos contidos nos artigos anteriores, o Departamento de Compras e Licitações fará a verificação documental do processo licitatório, considerando os *Check Lists* constantes nos anexos II, III e IV da presente Instrução Normativa, incluindo necessidades municipais se for o caso, correspondente a cada modalidade de licitação, juntando-as aos autos, sem prejuízo de outras medidas previstas nas Leis nº 8666/93 e 10520/02.



Parágrafo Único. A Controladoria Interna, fará Verificações Ordinárias, nos procedimentos, conforme Cronograma Anual de Trabalho, ou Verificações Extraordinárias a qualquer tempo se assim julgar necessário.

- **Art. 34.** Compete ainda ao Departamento de Compras e Licitações, dirimir quaisquer dúvidas ou interpretações relativas sobre o procedimento a ser adotado nos casos não previstos nesta Instrução Normativa.
- **Art. 35.** Compete à Assessoria Jurídica do Município, elaborar parecer sobre as minutas de editais de licitação, bem como dos contratos, acordos, convênios ou ajustes, ficando a responsabilidade desta limitada apenas ao parecer, de acordo com os documentos que lhe foram encaminhados para análise, sem adentrar no mérito, conveniência e detalhe eminentemente técnicos.
- Art. 36. Compete ao Prefeito Municipal a designação formal de servidor para exercer a atividade de fiscalização para cada contrato, sendo que este deverá atentar para as normas vigentes.
- **Art. 37.** Compete à comissão de licitação, permanente ou especial, receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem atribuídas por legislação específica.

Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 38.** A aquisição de produtos/serviços sem a observância do processo licitatório é considerada infração podendo ser enquadrada como improbidade administrativa, além de crime de responsabilidade.
- **Art. 39.** O fiscal do contrato, especialmente designado pelo Prefeito Municipal, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, submetendo estas à Secretaria de Administração para a juntada dos documentos ao processo, bem como para o encaminhamento das providências administrativas necessárias para a correção de irregularidades, faltas ou defeitos, se for o caso.
- **Art. 40.** Sem prejuízo dos procedimentos da presente instrução, o fornecimento de combustíveis, óleos lubrificantes, peças e serviços de manutenção da frota municipal, observarão normas específicas de controle.
- **Art. 41.** Os Anexos I, II, III, IV e V, constituem partes integrantes desta Instrução Normativa.



Art. 42. Os casos omissos, ou não destacados na presente Instrução Normativa, bem como aqueles que venham a conflitar com os dispositivos legais, deverão embasar-se na Lei 8.666/93 e suas alterações.

Art. 43. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Anitápolis/SC, 01 de setembro de 2020.

Ceane de Almeida Coelho Boing Controlador Interno



ANEXO I

Modelo de Requisição

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS № xxxx/ANO

Órgão				
Unidad	9			
Projeto	/Atividade			
Fonte de				
Recurso				
Objeto/	<u>Finalidade:</u>			
<u>Observa</u>	ıções:			
Item	Quant.	Descrição	Preço	Preço
		,	Unit.	Total
		, , ,	Unit.	Total
	<u> </u>		Unit.	Total
		,	Unit.	Total
		Tota	Unit. I Geral → sconto →	R\$ R\$

Anitápolis/SC, 00 de xxxxxxxx de 20xx.

Nome do Solicitante Carimbo Assinatura



ANEXO II

CHE	CK-LIST PARA LICITAÇÕES NA MODALIDADE CONV CONCURSO E LE		os, co	NCORI	RÊNCI	Α,
Órgão/	Entidade:	ILAU				
Process						
Modalio						
Objeto:						
00,000.						
	LEGENDA: * S=SIM *Fls=Folhas * N=	Não * NA=Não Aplicável				
	Resposta desejável: SIM para					
Item	Descrição	Dispositivo Legal	S	Fls	N	NA
	A licitação foi formalizada por meio de processo	I ai m 0.0 (((/0.2 aut				
1	administrativo, devidamente autuado,	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput				
	protocolado e numerado?	30, caput				
	A autorização (emitida pela autoridade	Lei nº 8.666/93, art.				
2	competente) para realização da licitação consta do	38, caput				
	processo?	50) capac				
	Consta do processo a indicação do recurso próprio					
	para a despesa e comprovação da existência de	Lei nº 8.666/93, art.				
3	previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem	7º, §2º, III, art. 14,				
	assumidas no exercício financeiro em curso, de	caput e art. 38, caput				
	acordo com o respectivo cronograma?					
	O edital/convite e respectivos anexos (quando for	Lei nº 8.666/93, art.				
4	o caso) constam do processo?	38, I				
	A modalidade de licitação adotada atende os					
5	limites de valores previstos na Lei 8.666/93,	Lei nº 8.666/93, art.				
	tendo em vista o valor estimado da contratação?	23				
	Os comprovantes das publicações do edital	Lei nº 8.666/93, art.				
6	resumido ou da entrega do convite constam do	38, II				
	processo?					
7	Foi respeitado o prazo de publicação entre a	Lei nº 8.666/93, art.				
	divulgação da licitação e a realização do evento?	21, seus incisos e §§				
8	O aviso contendo o resumo do edital foi publicado	Lei nº 8.666/93, art.				
	nos meios previstos pela legislação?	21, seus incisos e §§				
9	O ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou o	Lei nº 8.666/93, art.				
9	responsável pelo convite consta do processo?	38, III				
	O projeto básico, se existente (necessário para					
10	obras e serviços), possui elementos que permitam	Lei nº 8.666/93, art.				
	a caracterização do objeto licitado?	6º, IX				
	Os documentos necessários `a habilitação					
	(originais ou cópias autenticadas por cartórios	Lei nº 8.666/93, art.				
11	competentes ou por servidores da administração	38, XII combinado				
	ou publicação em órgão da imprensa oficial)	com o art. 32				
	constam do processo?					
12	Os originais das propostas e dos documentos que	Lei nº 8.666/93, art.				
	as instruírem constam do processo?	38, IV				
13	As atas, relatórios e deliberações da Comissão	Lei nº 8.666/93, art.				
-	Julgadora constam do processo?	38, V				
14	Os pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre	Lei nº 8.666/93, art.				
15	a licitação constam do processo? Os atos de homologação do objeto da licitação	38, VI Lei nº 8.666/93, art.				-
13	os atos de nomologação do objeto da neitação	_cı 11- 0.000/ 73, di l.		1		1



	constam do processo?	38, VII		
16	Os atos de adjudicação do objeto da licitação constam do processo?	Lei nº 8.666/93, art. 38, VII		
17	As minutas de editais de licitação foram previamente examinadas e aprovadas pela assessoria jurídica da administração?	Lei nº 8.666/93, art. 39, § único		
18	As minutas dos contratos foram previamente examinadas e aprovadas pela assessoria jurídica da administração?	Lei nº 8.666/93, art. 38, § único		
19	Entre as etapas da habilitação e de julgamento das propostas foi aberto o prazo para interposição de recursos ou houve expressa declaração de todos os licitantes renunciando a esse direito (exceto no pregão)?	Lei nº 8.666/93, art. 109, § 1º		
20	Os recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões constam do processo?	Lei nº 8.666/93, art. 38, VIII		
21	O termo de contrato ou instrumento equivalente (conforme o caso) consta do processo?	Lei nº 8.666/93, art. 38, X		
22	Se for o caso, consta do processo o despacho de anulação ou de revogação da licitação?	Lei nº 8.666/93, art. 38, IX		
<u>Observ</u>	<u>zações:</u>			

Assinatura e Carimbo do Responsável

Anitápolis, _____/___/____



ANEXO III

	CHECK-LIST PARA DISPENSA	A E INEXIGIBILIDADE				
	Entidade:					
Process	so nº:					
Objeto:						
	nento Legal:					
		gibilidade – Art. 25, Inciso ()			
	Empenho:					
Nº NE:	Data:	Valor:				
	Bancária:					
Nº OB:	Data:					
		•				
						T
Item	Descrição		S	FIS	N	NA
1	Há solicitação do material ou serviço, com	•				
	descrição clara do objeto?					
2	Há justificativa da necessidade do objeto?	•				
_						
3	Há indicação dos recursos orçamentários	Lei nº 8.666/93, art.				
3	para cobertura da despesa?	Valor: Valor: Valor: N=Não * Nāo Na				
4	Consta justificativa da situação de dispensa	Loi nº 9 666 /02 art				
	ou inexigibilidade, com os elementos	•				
	necessários a sua caracterização?	20				
-	0	Lei nº 8.666/93, art.				
5	O processo contem a justificativa de preço?	cesso contem a justificativa de preço? Lei nº 8.666/93, art. 26, § único, III				
	O processo contem as razoes da escolha do					
6	fornecedor ou executante?	•				
7	Constam originais das propostas oferecidas?					
	Constam comprovação por parte da					
	empresa contratada de:					
	a) Certidão Negativa de Débitos do					
	INSS;	Lei nº 8.666/93, art.				
8	b) Certidão Negativa de Débitos de					
	tributos e contribuições Federais;	173, 3 5				
	c) Certificado de Regularidade do					
	FGTS.					
	Em caso de dispensa com base no art. 24, I e					
	II (valor), há outros processos para					
9	aquisição de produtos/serviços de idêntica	Lei nº 8.666/93, art.				
,	natureza que, somados, superam o limite	23 (fracionamento)				
	estabelecido?					
	Há caracterização da situação emergencial					
	, ,	I at m 0.0 (((102) and				
10	ou calamitosa que justifique a dispensa,	•				
	quando fundamentada no art. 24, IV, da Lei	24, IV				
	nº 8.666/93?					
	Em caso de inexigibilidade com base no art.	1 1 00 (((100				
11	25, I (único fornecedor), consta atestado	=				
	fornecido pelo órgão do registro do	25, I				
	comercio do local, pelo sindicato, federação					



	ou confederação patronal, ou órgão equivalente?						
12	Consta comunicação à autoridade superior, no prazo de 3 dias, para ratificação?	Lei nº 8.666/93, art. 26					
13	Houve publicação na imprensa oficial do ato de dispensa ou inexigibilidade, no prazo de 5 dias?	Lei nº 8.666/93, art. 26					
Observações:							
Anitáp	olis,/						

Assinatura e Carimbo do Responsável



ANEXO IV

	CHECK-LIST PARA PREGAO PRE	ESENCIAL E ELETRÔNICO				
	lade:					
Objeto:	CHECK-LIST PARA PREGAO PRESENCIAL E ELETRÓNICO Processo nº: Modalidade: Dijeto: LEGENDA: * S=SIM *FIS=Folhas * N=Não * NA=Não Aplicável Resposta desejável: SIM para todos os quesitos Resposta desejável: SIM para todos os quesitos					
	LEGENDA: * S=SIM *Fls=Folhas * i	N=Não * NA=Não Anlicável				
Item			S	Fls	N	NA
1		· ·				
	protocolado e numerado?	_				
2	Justificativa da contratação;					
	, ,					
3	Termo de referencia;					
4	Planilhas de custo, quando for o caso;					
	Previção de recursos orcamentários, com a	i i				
5						
	-	,				
6	Autorização de abertura da licitação					
7	Designação do pregoeiro e equipe de apoio;					
-		, and the second				
8	Edital e respectivos anexos, quando for o caso;					
	Minuta do termo do contrato ou instrumento					
9	equivalente, ou minuta da ata de registro de					
	preços, conforme o caso;	11-3.430/2003, at t. 30				
10	Parecer jurídico:					NA
	Tareer jariates,	nº5.450/2005, art. 30				
11	Documentação evigida para habilitação:					
11	Documentação exigida para nabintação,	nº5.450/2005, art. 30				
	Ata conton do og gogyinteg registreg.	Decreto Federal				
12	Ata contendo os seguintes registros:	nº5.450/2005, art. 30				
	S 71.10	Decreto Federal				
	a) Licitantes participantes;					
		Decreto Federal				
	b) Propostas apresentadas;					
	c) Lances ofertados em ordem de	, ,				
	, ,	Decreto Federal				
	d) Aceitabilidade da proposta de preços;	nº5.450/2005, art. 30				
		Decreto Federal				
	e) habilitação; e	nº5.450/2005, art. 30				
	f) recursos interpostos, respectivas análises e	Decreto Federal				
	decisões:	nº5 450/2005 art 30				



13	Comprovantes das publicações:	Decreto Federal nº5.450/2005, art. 30 e Lei 10.520/2002, art. 4º, I	
	a) do aviso do edital; A convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação em jornal de grande circulação, nos termos de que trata o art. 2º;	Decreto Federal nº5.450/2005, art. 30 e Lei 10.520/2002, art. 4º, I	
	b) do resultado da licitação;	Decreto Federal nº5.450/2005, art. 30	
	c) do extrato do contrato;	Decreto Federal nº5.450/2005, art. 30	
	d) dos demais atos em que seja exigida a publicidade, conforme o caso;	Decreto Federal nº5.450/2005, art. 30	
<u>Observa</u>	ações:		
Anitáp	olis,/		

Assinatura e Carimbo do Responsável



ANEXO V

Modelo De Carimbo de Liquidação de Notas Fiscais

CERTIFICO que o MATERIAL constante						
deste documento foiRECEBIDO_ e aceito						
Em/						
ASSINATURA						
Nome: Cargo: Matrícula: Rúbrica:						



ANEXO VI

MODELO DE ¹DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, (nome completo), (Secretário, Prefeito Municipal, Diretor, Presidente, etc.), no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO existir adequação orçamentária e financeira, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária contida no orçamento vigente, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

 Nome	
Cargo	

¹ Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO. Art. 16, II da LRF.